

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 19/09/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/09/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.117/2016

Lei nº 5.163 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5163 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.50.00.00-08.242.4010.2470	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 13.132,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de setembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/420/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 95, 96, 97 e 98/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5116, 5117, 5118 e 5119/2016.

Atenciosamente,

José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Feeli
27/09/16
Rauvã

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5117/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (treze mil cento e trinta e dois reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.50.00.00-08.242.4010.2470	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	R\$ 13.132,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.132,00 (treze mil, cento e trinta e dois reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.132,00 (treze mil, cento e trinta e dois reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de setembro de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.132,00 (treze mil, cento e trinta e dois reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2016.
OEP/382/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (Treze mil cento e trinta e dois reais), que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão, oriunda de verba municipal, que será repassada em 05 parcelas mensais.

Lembrando que referida verba era anteriormente recebida pela ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, mas pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, foi efetuada a transferência para entidades da mesma Proteção Social, ou seja Proteção Especial de Média Complexidade, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32339/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 14/09/2016 Hora: 14:03

Espécie: Projeto de Lei Nº 96/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 15/09/2016
José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 09 / 16

José Roberto De Rosis Mazetti
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 96 /2016.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (Treze mil cento e trinta e dois reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (Treze mil cento e trinta e dois reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social	
3.3.50.00.00-08.242.4010.2470	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....	13.132,00
	Total	13.132,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHADO PELA MESA

Em ___/___/___

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de setembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
32339/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 14/09/2016 Hora: 14:03

Espécie: Projeto de Lei Nº 96/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

“Deus Seja Louvado”

007



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 13.132,00 (Treze mil, cento e trinta e dois reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania
09.08.00	Fundo Municipal de Assist. Social
3.3.50.00.00-08.242.4010.2470	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.....
	<u>13.132,00</u>
	Total 13.132,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocaoocial@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 12 de Agosto de 2016

Ofício nº 221/2016

Presado Senhor

Conforme reunião do Conselho Municipal de Assistência Social em 01 de junho de 2016 (Ata em anexo), e com o encerramento das atividades da entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, vimos pelo presente, enviar a vossa senhoria para análise e posterior encaminhamento para a câmara municipal, para aprovação dos valores da Subvenção Municipal de 2016 que foram encaminhadas para a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibo Alves De Brito
Diretora de DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D. Diretor Financeiro



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-180 - Bebedouro (SP)
promocaoeassist@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202


**CONVÊNIO MUNICIPAL – 2016
Proteção Especial de Média Complexidade**

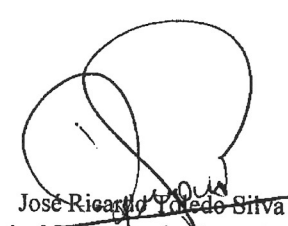
ENTIDADE	TOTAL PARCELAS	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
APAE- Associação de Pais dos Excepcionais de Bebedouro CNPJ: 45.306.008/0001-19	5	R\$ 2.626,40	R\$ 13.132,00
TOTAL	5	R\$ 2.626,40	R\$ 13.132,00

Total do Convênio Municipal de 2016 – R\$ 13.132,00
Bebedouro, 12 de agosto de 2016

Dotação Orçamentária nº
Convênio Agosto/Dezembro – 2016
Convênio de Ressarcimento de junho a dezembro de 2016.


Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania


Neliane Bibó Alves De Brito
Diretora de DMPAS


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação de Contas/Entidades

José Ricardo Toledo Silva
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão
Depto. Promoção e Assist. Social
Pref. Municipal de Bebedouro

004



Ata da Reunião: Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – Bebedouro - SP. Ao primeiro do mês de junho de 2016, nas dependências do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287, às 10 hr, aconteceu a reunião Extraordinária deste Conselho, com a Sra Karina Carla de Oliveira, Presidente deste Conselho, saudando a todos os presentes.

A Sra Cleliane inicia explicando que a ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, na reunião Ordinária deste Conselho do mês de fevereiro anunciou o encerramento das suas atividades em 31 de março de 2016, sendo a ata de encerramento da instituição é de 30 de maio de 2016. A entidade recebeu (três) meses de subvenção das 03 (três) esferas de governo, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março; esta reunião foi solicitada para decidir o que vai ser feito do recurso; explica –se que o PMAS – Plano Municipal de Assistência Social esta fechado, portanto, as subvenções tem que ser repassadas dentro da mesma Proteção, nesta situação, Proteção Social de Média Complexidade. Prossegue dizendo que para o próximo ano poderá ser repassado para outra proteção, mas o que ficar decidido nessa reunião, será incorporada para as entidades envolvidas. Sobre os bens materiais, foi realizado uma consulta na DRADS Barretos e no Estatuto da referida entidade, destinar para instituição congênera. As entidades pertencentes a essa Proteção são APAE, AMO e Centro Dia do Idoso. A APAE atende projetos na área da Assistência Social, Saúde e Educação, a visão que todos temos da entidade é como um todo, mas este recurso financia apenas atividades da assistência; foi realizado contato com a APAE e AMO solicitando uma proposta para as entidades para este recurso ser redefinido, a APAE enviou um ofício relatando a equipe de funcionários, e o déficit de R\$ 207.187,00 (duzentos e sete mil cento e oitenta e sete reais) para manter os atendimentos. A coordenadora da AMO Maria Aparecida menciona que em 2015 atenderam 18 (dezoito) usuários e neste ano estão com 20 (vinte), relata a equipe técnica envolvida e desenvolvem atividades diárias que colaboram as atividades cotidianas dos usuários na residência, a idade do público alvo é de 08 (oito) anos a 60 (sessenta) anos e são divididos em 03 (três) grupos:

- 1) Criança e Adolescentes
- 2) Senhoras
- 3) Senhores

Informa que conseguiram parceria no ano passado para efetuar o pagamento de uma Terapeuta Ocupacional com uma empresa, mas não foi renovado este ano, menciona que o trabalho foi positivo e a diretoria manteve a técnica com recursos próprios; coloca que a entidade esta tentando dar continuidade ao trabalho, pois possui 03 (três) déficits:

- 1) Terapeuta Ocupacional – efetua o pagamento com a contra partida da entidade
- 2) Não receberam o Imposto de Renda da Criança e Adolescente esse ano, o que custeava o curso de sapateado
- 3) Valor do aluguel é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o déficit mês é de R\$ 900,00 (novecentos reais)

Em reunião com a equipe técnica dessa entidade, surgiram 02 (duas) propostas para a preparação dos usuários no mercado de trabalho:

- 1) Inclusão Digital
- 2) Curso de massagem – relata que um membro da comunidade pagou para fazerem esse curso e os usuários gostariam de se especializar
- 3) Outros cursos para Inclusão no mercado de trabalho

A Sra Neliane, diretora do DMPAS, explica que o recurso passado para as entidades é voltado para a assistência social e o serviço público precisa ser lembrado; ressalta que o recurso hoje repassado para as entidades é insuficiente para desenvolverem o trabalho; coloca que o CDI - Centro Dia do Idoso tem a equipe técnica não é financiada pela assistência social, a capacidade seria para 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos, mas a



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

adequação do local é para no máximo 30 (trinta); menciona que trouxe o CDI para uma reflexão e olhar a assistência social como um todo. A Sra Ana Silvia, conselheira representante do DMPAS, expõe como foi pactuado o CDI, retoma sobre a capacidade e o atendimento reduzido devido ao espaço físico, diz que a equipe técnica conta com uma coordenadora, uma assistente social, uma nutricionista, uma enfermeira e 05 (cinco) cuidadores; com relação ao transporte, a Kombi foi financiada pelo governo estadual, faz o transporte para aqueles que a família não tem condições de levar e buscar; as atividades desenvolvidas são diversas e participam de eventos diversos na comunidade; a mesma relata que supervisiona a AMO e parabeniza o trabalho desenvolvido.

A Sra Cleliane diz que o CDI foi apresentado não para solicitar recurso, apenas para apresentação do trabalho e ressalta que o valor repassado para as entidades é insuficiente. Apresenta o valor recebido pela ADB

Federal: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

Contra Partida: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Soma Federal e Contra Partida: R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais)

Estadual: R\$ 43.524,00 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais)

Municipal: R\$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais)

Total de recurso repassado R\$: 104.404,00 (cento e quatro mil quatrocentos e quatro reais)

Após análise das propostas apresentadas pelas instituições APAE e AMO, os conselheiros definiram pela seguinte resolução:

- ✓ APAE receberá os recursos:
 - Subvenção Federal – 10 parcelas – R\$ 29.25,000
 - Subvenção Contra Partida do recurso Federal – 10 parcelas – R\$ 5.850,00
 - Municipal – 07 parcelas – R\$ 13.132,00
- ✓ AMO
 - Subvenção Estadual – 07 parcelas R\$ 25.389,00

Aprovado por unanimidade

O Sr José Ricardo coloca que foram repassadas 03 (três) parcelas para a ADB, este valor será subtraído e o restante das parcelas será repassado no decorrer do ano.

A Sra. Cleliane pergunta se a plenária tem mais algum assunto a ser inserido em ata. Nada mais a declarar. A mesma deu por encerrada a reunião e eu, Maria Helena G. Carizlo, lavrei a presente ata.

✓ José Ricardo



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO nº 005/2016/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP. No uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2544 de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro-SP.


Delibera:

Aprovar a transferência dos recursos financeiros, anteriormente recebidos pela entidade ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro, CNPJ 57.713.174/0001-19, situada na Av. Osvaldo Perrone, 489 – Jd. Progresso, pelo fato da mesma ter encerrado suas atividades, para as seguintes entidades da mesma Proteção Social, ou seja, Proteção Social de Média Complexidade:

- AMO – CNPJ 09.124.898/0001-84
Subvenção Estadual – R\$ 25.389,00

- APAE – CNPJ 45.306.0108/0001-19
Subvenção Municipal – R\$ 13.132,00
Subvenção Federal – R\$ 29.250,00
Subvenção Contra Partida do recurso Federal – R\$ 5.850,00
Total: R\$ 48.232,00

Bebedouro, 01 de Junho de 2016.


Karina Carla de Oliveira
Vice Presidente em exercício

001